



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 1.637-B, DE 1999**

**Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público.**

**Autor: Deputada ESTHER GROSSI**  
**Relator: Deputado EUJÁCIO SIMÕES**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Esther Grossi, propõe a obrigatoriedade de colocação de obras de arte em edificações do poder público com o objetivo de ampliar o restrito mercado de trabalho de artistas e produtores culturais.

Apreciado nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reuniões realizadas em 24 de maio e 29 de novembro de 2000, respectivamente, a proposição foi aprovada, unanimemente, nos termos dos pareceres dos Relatores.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

**2. VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise, tem a finalidade de propor a obrigatoriedade de colocação de obras de arte em edificações do poder público com o objetivo de ampliar o restrito mercado de trabalho de artistas e produtores culturais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Analizando o projeto apresentado, conclui-se que o mesmo não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, uma vez que a pretensão da proposição tem caráter normativo e não altera a receita e nem a despesa da União. Neste caso, não causando nenhum impacto orçamentário e financeiro.

Pelas razões expostas, somos pela não implicação do Projeto de Lei nº 1.637-B, de 1999, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2001

**Deputado EUJÁCIO SIMÕES  
Relator**